

# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

(Ao abrigo do artigo 41º do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa)

### Artigo 1º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes da Universidade Católica Portuguesa

### Artigo 2º

#### Princípios gerais

1. São princípios da avaliação de desempenho:
  - a) **Transparência:** o presente regulamento visa criar um quadro geral de referências comum a todas as unidades orgânicas da UCP, susceptível de ser interpretado através de instrumentos idênticos.
  - b) **Flexibilidade:** dentro do quadro comum de referências, cada Unidade orgânica deverá preparar um regulamento específico, que permita densificar critérios, de acordo com a sua natureza própria.
  - c) **Previsibilidade:** a avaliação dos docentes deve decorrer dentro de prazos previamente fixados, e por todos conhecidos.
  - d) **Obrigatoriedade:** todos os docentes e avaliadores ficam abrangidos pelos princípios de avaliação de desempenho.
  - e) **Imparcialidade:** assegurar a isenção dos critérios utilizados no processo de avaliação.
  - f) **Divulgação:** as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo.

### Artigo 3º

#### Objecto e modo de avaliação

1. A avaliação tem como objecto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhes são conferidas, pelo que deverão sempre ser tidas em conta as “funções do corpo docente” definidas para cada categoria, conforme o disposto no Capítulo II do ECDUCP, bem como os “Deveres e Direitos do Corpo Docente”, constantes do Capítulo V do mesmo Estatuto.



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

2. A avaliação dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:
  - a) Ensino, devendo incluir os seguintes parâmetros: actividade docente, com atenção à diversidade de unidades curriculares leccionadas, acompanhamento e orientação dos estudantes, resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projectos pedagógicos, inovação e experiência profissional não académicas relevantes para a actividade docente. Incluem-se ainda as orientações de dissertações e teses e as participações em júris de provas públicas e de concursos.
  - b) Investigação científica, que inclui os seguintes parâmetros: produção científica reconhecida pela comunidade científica, coordenação e participação em projectos de investigação, coordenação, liderança e dinamização da actividade científica, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infra-estruturas de investigação, participação em órgãos de revistas científicas, participação em organizações ou redes internacionais de carácter científico, prémios atribuídos à actividade científica.
  - c) Extensão universitária, divulgação científica, valorização do conhecimento e serviço à Igreja, que inclui os seguintes parâmetros: prestação de serviços e consultorias em nome da Universidade ou da unidade orgânica, divulgação científica e tecnológica, serviços à comunidade científica, à sociedade em geral e à Igreja em particular, acções de formação profissional.
  - d) Gestão universitária, incluindo os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da universidade ou da unidade orgânica, coordenação de cursos, participação em acções de promoção das actividades da Universidade Católica Portuguesa, actividades de *fund-raising* para a unidade e universidade.
3. Os parâmetros de avaliação referidos nas alíneas anteriores deverão ter em atenção um critério transversal de internacionalização.

## Artigo 4º

### Regulamento específico da unidade

1. Cada Unidade Orgânica deverá preparar o seu regulamento específico, que será proposto pelo Director da Unidade ao Reitor, para homologação.
2. Os regulamentos específicos das unidades orgânicas devem conter indicações claras quanto à estrutura a que deverão obedecer os relatórios de auto-avaliação dos docentes.
3. Os regulamentos específicos das unidades deverão atribuir ponderações a cada uma das vertentes enunciadas no artigo anterior, que se deverão situar nos seguintes intervalos:
  - a) ensino – entre 30% e 40%
  - b) investigação – entre 35% e 55%
  - c) extensão universitária: até 10%
  - d) gestão universitária – até 15%



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

4. Dentro de cada uma destas vertentes, os regulamentos específicos das unidades definem pontuações para cada um dos parâmetros de modo a permitir a avaliação individualizada de cada docente e a comparabilidade no processo de avaliação.

## Artigo 5º

### Periodicidade

1. A avaliação dos docentes realiza-se, em regra, de dois em dois anos, ou no prazo previsto para renovação do regime de dedicação plena no ECDUCP.
2. Os docentes de carreira, em dedicação plena, têm obrigatoriedade de apresentar ao Conselho Científico respectivo, de dois em dois anos, relatórios circunstanciados da sua actividade. O Conselho Científico propõe ao Reitor a renovação da dedicação plena (ECDUCP, artigo 36º, nº 6). Este requisito passa a reger-se pelo regulamento de avaliação geral da UCP e pelos normativos específicos da unidade orgânica.
3. Os docentes em regime de tempo integral e de tempo parcial apresentam ao Conselho Científico, relatório circunstanciado das suas actividades, de acordo com os requisitos enunciados no regulamento específico da unidade orgânica.
4. Os docentes em regime de contratação a termo certo apresentam ao Conselho Científico relatório sumário das suas actividades, em modelo a definir pelo Conselho Científico e em prazo fixado por este.
5. Os regulamentos específicos das unidades orgânicas poderão incluir uma disposição especial, prevendo o alargamento do prazo por um ano, no caso de o docente em avaliação ter desempenhado funções de direcção da unidade durante o período em apreço.

## Artigo 6º

### Validação de resultados

1. A validação dos resultados decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento geral, e concretizados nos regulamentos específicos das Unidades Orgânicas.
2. A validação dos resultados compete ao Conselho Científico da Unidade Orgânica.
3. A avaliação final do biénio é expressa em menções qualitativas, de "Excelente", "Muito bom", "Bom" e "Insuficiente".

## Artigo 7º

### Efeitos da avaliação

1. A avaliação dos docentes é considerada para os seguintes efeitos:
  - a) Renovação da dedicação plena, no caso dos docentes nestas condições.
  - b) Suporte para novos pedidos de contratação em dedicação plena.
  - c) Renovação de contratos a termo certo.



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

2. Em caso de avaliação negativa poderá haver lugar a
  - a) não renovação do contrato
  - b) concessão de um novo período de avaliação.
3. No caso dos docentes em dedicação plena, a avaliação negativa implica a mudança do regime contratual para tempo integral.

## Artigo 8º

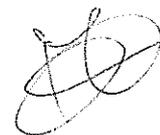
### Intervenientes no processo de avaliação

1. São intervenientes no processo de avaliação de desempenho dos docentes as seguintes entidades:
  - a) O docente, que elabora um relatório de auto avaliação, de acordo com as normas e critérios constantes do presente regulamento e do regulamento específico da unidade orgânica em que presta serviço.
  - b) O Conselho Científico, que designa a Comissão de Avaliação e aprova as suas conclusões.
  - c) A Comissão de Avaliação, que emite parecer sobre o relatório de avaliação.
  - d) O Director da Unidade Orgânica, que propõe ao Reitor a homologação do parecer da Comissão, após aprovação pelo Conselho Científico.
  - e) O Reitor, que homologa a proposta do Director.
2. Os relatores da Comissão de Avaliação nomeados pelo Conselho Científico devem, em princípio, pertencer à Unidade Orgânica e têm obrigatoriamente que pertencer a categoria académica superior à do docente em avaliação, excepto no caso dos professores catedráticos, que só poderão ser avaliados por professores de categoria idêntica.
3. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Conselho Científico pode pedir parecer a um especialista externo.

## Artigo 9º

### Fases do processo de avaliação

1. O Director da Unidade Orgânica notifica os docentes que serão avaliados, com a devida antecedência, fixando o prazo para a entrega do relatório de auto avaliação.
2. O docente elabora o relatório e entrega-o, no prazo fixado para o efeito.
3. O Conselho Científico da Unidade nomeia a Comissão de Avaliação e aprecia na generalidade os relatórios.
4. A Comissão de Avaliação apresenta, no prazo de 60 dias, o seu relatório ao Conselho Científico.
5. O Conselho Científico aprecia os resultados e propõe ao Director da unidade as suas conclusões.
6. O Director da Unidade informa o avaliado sobre o resultado da avaliação.



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

7. O docente avaliado pode gozar de um período de 30 dias para contestar a avaliação, submetendo novos elementos ao Conselho Científico, que os apreciará num prazo de 30 dias, confirmando ou revendo a sua apreciação.
8. O Director da Unidade envia ao Reitor os resultados das avaliações e as propostas que deles poderão decorrer (manutenção ou alteração do regime contratual).
9. O Reitor homologa as propostas dos Directores.
10. O docente é formalmente notificado do resultado da avaliação e da respectiva homologação, a qual não é passível de recurso.

---

## Artigo 10º

### Disposições finais e transitórias

1. Os docentes contratados a partir de 2012 ficam sujeitos ao processo de avaliação bienal, devendo o mesmo decorrer em 2014.
2. Os docentes contratados antes de 2012 deverão ser avaliados de acordo com um calendário a definir pelo Director da unidade, num período que não se estenda para lá de 2015, passando depois a ficar sujeitos aos períodos regulares de avaliação.  
As Unidades Orgânicas poderão elaborar regulamentos de avaliação específicos, integrando os princípios deste Regulamento Geral.

## Artigo 11º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Reitora.